

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.615, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever o dever do motorista embriagado ou entorpecido de ressarcir as despesas havidas com a vítima de acidente de trânsito no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) nos casos de crimes de homicídio ou de lesão corporal.

### EMENDA Nº 01/2023

Acrescente-se ao art. 53-B, na redação proposta no art. 1º do projeto, o seguinte §8º:

"Art. 53-B.....

.....  
§8º A responsabilidade do condutor prevista neste artigo é exclusiva e personalíssima, não sendo extensiva a terceiros."

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238284458900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 3 8 2 8 4 4 5 8 9 0 0 \*